



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63230.007732/2024-12)

1 – EMPRESA

Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação.

2 - OBJETO

Contratação de prestadores de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), e seus dependentes que atendam às necessidades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e Organização Militares (OM) apoiadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3 - VALOR DO OBJETO

O valor total estimado da contratação é de R\$ **7.808.860,62 (sete milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)** anuais.

4 - ENQUADRAMENTO – Lei nº 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação, arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS:

5.1. AÇÃO INTERNA: B422010;

5.2. NATUREZA DE DESPESA: 339039.50

6 – CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia determinada na republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

7 – ATRASOS DE PAGAMENTO:

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nos endereços dos Prestadores de Serviços Credenciados.

9 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Em relação à vigência contratual, o CTMSP, adotará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

10 – GARANTIA CONTRATUAL:

Não há.

11 – CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação.

12 – PUBLICIDADE NO DOU

Assunto Ostensivo.

13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os Editais de Credenciamento com base na Lei nº 8.666 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, devendo ser providenciados novos Editais e novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) tem o propósito de contribuir para obtenção de sistemas, equipamentos, componentes, materiais e técnicas, nas áreas de propulsão e de geração de energia, de interesse da Marinha do Brasil (MB), em especial aqueles relacionados ao Setor Nuclear. O CTMSP e suas Organizações Militares (OM) subordinadas atuam em diversas áreas tecnológicas, tais como o desenvolvimento de sistemas térmicos, químicos e eletromecânicos, de processos químicos e projetos, fabricação e testes de componentes. Conta, para isto, com o suporte de diversas instalações laboratoriais e oficinas em São Paulo/SP, na Cidade Universitária da Universidade de São Paulo, e em Iperó/SP, região em que militares e civis exercem atividades técnicas de engenharia, pesquisa e desenvolvimento, gerenciamento de projetos e atividades administrativas.

O CTMSP possui a Superintendência de Saúde que possui dois departamentos, localizados nas cidades de São Paulo/SP e Iperó/SP, que têm o propósito de realizar atendimentos em saúde emergencial e ambulatoriais dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do CTMSP e das OM subordinadas.

Diante do exposto, a contratação visa complementar os serviços de assistência em saúde prestados pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM), quando transcendida a capacidade e a possibilidade de assistência pelo CTMSP-CEA, Organização Militar com Facilidades Médicas (OMFM), atendendo às necessidades dos beneficiários e seus dependentes, de acordo com a DGPM 401 – 4ª revisão, de maneira a atender o CTMSP e OM apoiadas, dentro de sua área de abrangência.

14 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que

será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

15 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado anual para a contratação será calculado de acordo com o histórico de consumo de 12 (doze) meses (período: 11/2023 a 10/2024), acrescido de um valor de 20% (vinte por cento) em virtude do aumento gradativo do quantitativo de militares e seus dependentes na área de abrangência do CTMSP e da adequação das tabelas ao mercado.

16 – APRECIÇÃO JURÍDICA DO PROCESSO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Conforme características e aplicações do objeto, devendo ser analisado pela CJU.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

GISLAINE BASTOS BARBOZA
Capitão de Corveta (Md)
Superintendente de Saúde do CTMSP

CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas do CTMSP

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas do CeITMSP